



Prefeitura Municipal de Pojuca

Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000

CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147

93
**Lançado
no Fator**

Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 003939/23

Data de Abertura: 06/06/2023

Requerente

05.277.208/0001-76 | Instituto Municipal de Administração Pública | IMAP

Endereço

Av Tancredo Neves, 2539, Edif Ceo Torre Nova York Sala 2001 2002 2003 2004 , Caminho das Árvores - Pojuca, /BA - CEP: 41820-021

Contato

E-mail

Atendente

MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS

1ª Previsão

06/06/2023

Assunto

ADITIVO ORÇAMENTARIA

Primeiro Trâmite

SECRETARIA DA FAZENDA

Data/Hora do Trâmite

06/06/2023 11:07:00

Processo Administrativo

Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos

Senhor Prefeito,

Nome/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite

Requer: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:

SOLICITO ASSESSORIA JURIDICA PARECER DO CONTRATO DE Nº 106/2021 ADITIVO

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 06 de junho de 2023

Instituto Municipal de Administração Pública
Requerente



Processo Nº 003939/23

Requerente: Instituto Municipal de Administração Pública

Assunto

SOLICITO ASSESSORIA JURIDICA PARECER DO CONTRATO DE Nº 106/2021 ADITIVO

Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet

Site: <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites> **CPF/CNPJ:** 05.277.208/0001-76 **Data Protocolo:** 06/06/2023

Atendente: MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS **Previsão:** 06/06/2023 **Valor:** Destino: SECRETARIA DA FAZENDA



C.I nº 201-2023 – SEGAD

Pojuca, 01 de junho de 2023

Ao

Exmo Sr.

Dr. Carlos Eduardo Bastos Leite

MD Prefeito

ASSUNTO: ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº 106/2021

Vimos através deste, solicitar autorização para **Celebração de Aditivo de Renovação ao Contrato Nº 106/2021**, por igual período 12 (doze) meses, com a Empresa o **INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IMAP**, cujo objeto é a prestação de serviços de publicidade legal de atos oficiais para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Pojuca.

AUTORIZADO
Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito Municipal de Pojuca

Atenciosamente,



Luiz Carlos Costa Trinchão

Secretário Mun. De Gestão Administrativa

Ofício nº 063-2023 – SEGAD

Pojuca, 01 de Junho de 2023

AO

INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IMAP

ASSUNTO: ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº 106/2021

Vimos pelo presente solicitar dessa empresa, na condição de contratada, que se manifeste quanto ao interesse na **Celebração de Aditivo de Renovação ao Contrato Nº 106/2021, por igual período 12 (doze) meses**, cujo objeto é a prestação de serviços de publicidade legal de atos oficiais para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Pojuca.

Atenciosamente,



Luiz Carlos Costa Trinchão

Secretário Mun. De Gestão Administrativa

24



DECLARAÇÃO

INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IMAP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.277.208/0001-76, com sede localizada na Av. da França, nº 393, HUB Salvador, sala Pelourinho, 2º andar, Comércio, Salvador/BA, CEP nº 40010-010, neste ato representado por Sr. GABRIEL LUZ ABOBOREIRA, brasileiro, consultor comercial, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 2230930257, SSPBA, inscrito no CPFMF sob nº 010.152.162-69, residente e domiciliado na Rua Professor Euclides Alípio de Oliveira, nº 53, Armação, Salvador – BA, devidamente constituído mediante instrumento de procuração pública, declara que concorda com a realização do Termo de Aditivo, do Contrato Nº 106/2021, celebrando a renovação do contrato por igual período(12 meses), firmado com o município de Pojuca/BA, objetivando a publicação de Atos Oficiais do Município de Pojuca/BA em Jornal de Grande Circulação no Estado da Bahia e no Diário Oficial da União.

Salvador/BA, 02 de Junho de 2023.

INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IMAP

GABRIEL LUZ ABOBOREIRA

REPRESENTANTE LEGAL

**Encaminhado
via e-mail**

Arthur Pereira dos Santos
Gerente de contratos

71 3038-9300
71 3342-3653
71 3450-0116

Instituto Municipal de Administração Pública
Av. da França, 393, HUB Salvador, 2º andar sala
Pelourinho, Comercio
10010-010 – Salvador, BA



4º OFÍCIO DE NOTAS - Salvador - Bahia

Tabelião: Gustavo Calmon de Amorim

Livro: 030

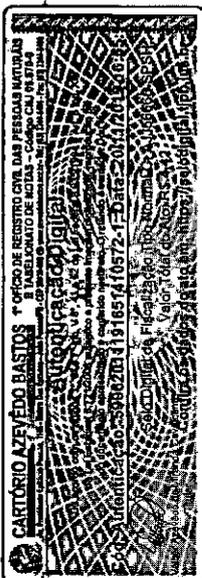
Folha: 65

Ato: 1865

4º OFÍCIO DE NOTAS
 Tabelião: GUSTAVO CALMON DE AMORIM
 1º Substituto: RAFAEL ABOBOREIRA DE OLIVEIRA
 2º Substituto: CAROLINE DOS SANTOS MACEDO
 Tancredo Neves, 1.506 - Shopping Sumaré, 3º piso
 Av. Tancredo Neves, 1.506 - Shopping Sumaré, 3º piso

SUBSTABELECIMENTO PÚBLICO DE PODERES OUTORGADOS POR INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO, TAMBÉM, PÚBLICA, NA FORMA ABAIXO:

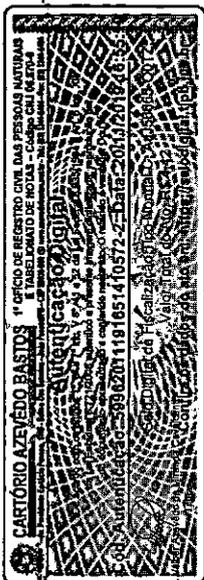
SAIBAM quantos este público instrumento de Substabelecimento virem, que aos 20 dias do mês de Novembro de 2019 (dois mil e dezenove), nesta Cidade de Salvador, Capital do Estado da Bahia, neste Cartório do 4º Ofício de Notas, situado na Av. Tancredo Neves, nº 1506, Shopping Sumaré, 3º Piso, Caminho das Árvores, perante mim, **Bel. Edgard da Conceição Natal Filho, Escrevente Autorizado**, compareceu como Outorgante Substabelecete, **JAILDO ABOBOREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, administrador, casado, maior, capaz, portador da Cédula de Identidade RG nº: 171682521, SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 207.581.625-53, residente e domiciliado na Rua Doutor Augusto Lopes Pontes, nº 60, Apt. 204, Edifício Aqua Marine, Costa Azul, Salvador - BA; o presente, identificado e reconhecido como o próprio por mim, Escrevente Autorizado, através das provas de identidade a mim exibidas, as quais atesto por sua autenticidade, e de cuja capacidade, dou fé. Então, pelo Outorgante Substabelecete, me foi dito que por este instrumento, e na melhor forma de direito, substabelece, como substabelecido tem, com reserva de poderes, na pessoa de **GABRIEL LUZ ABOBOREIRA**, brasileiro, consultor comercial, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº: 2230930257, SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 010.152.162-69, residente e domiciliado na Rua Professor Euclides Alípio de Oliveira, nº53, Armação, Salvador - BA; e/ou **CIBELE GUIMARÃES DE BRITO**, brasileira, turismóloga, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº: 0882291149, SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob nº 823.223.095-91, residente e domiciliada na Rua Aroldo da Silveira Lima, nº14, Piatã, Salvador - BA; e/ou **TICIANE CERQUEIRA MACHADO LEAL**, brasileira, administradora, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº: 0757274200, SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob nº 826.397.445-34, residente e domiciliada na Rua Engenheiro Lemar Fontes, nº 309, apto 303, Pituba, Salvador-BA, todos os poderes que lhes foram conferidos por **INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.277.208/0001-76, com sede na Avenida da França, nº 393, sala 101, Lourinho, HUB Salvador, 2º andar, Comércio, Salvador - BA; com seu estatuto e sua Ata de Assembleia Geral Extraordinária registrados no 2º registro de Civil das Pessoas Jurídicas, nesta Capital, sob nº 61396, em 11/11/2019, neste ato representada, por seu Presidente, **RAFAEL DEGRADO BARRETO DA SILVA**, brasileiro, advogado, casado, maior



Av. Tancredo Neves, Nº 1506, Shopping Sumaré – 3º Piso, Caminho das Árvores
 Salvador/BA, CEP 41820-020 Tel.: (71) 3019-1255 – (71) 3018-1266
 Email: tabelionato4on@gmail.com

capaz, portador da Cédula de Identidade Profissional nº 40300 OAB/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 040.642.545-03, residente e domiciliado na Rua Clarival do Prado Valadares, nº71, apto 403-Leste, Caminho das Árvores, Salvador-BA, nos termos da Procuração Pública, lavrada nestas Notas, às fls. 59, do Livro nº 771, sob nº de ordem 48043, em 19 de Novembro de 2019; podendo os Outorgados Substabelecidos, atuarem isoladamente, por força deste substabelecimento, tudo mais promover, requerer, praticar e assinar para o bom e fiel desempenho dos poderes substabelecidos, podendo, inclusive, substabelecer; que este substabelecimento, nos mesmos termos do instrumento de Procuração supracitado, é outorgado por prazo indeterminado; que as qualificações dos Outorgados Substabelecidos, foram fornecidas pelo Outorgante Substabelecente, que se responsabiliza, Civil e Criminalmente, por sua veracidade, devendo ser exigido diretamente pelos órgãos e pessoas a quem este substabelecimento interessar, comprovar e identificar as pessoas dos Outorgados Substabelecidos; que foi apresentado pelo Outorgante Substabelecente, o Instrumento de Procuração supracitado, comprovando os poderes conferidos, valido, e autorização para substabelecer, o qual acompanha o traslado deste substabelecimento, incorporando-o, como se nele estivesse transcrito, ficando, em fotocópia autenticada, arquivado nestas Notas. Declara o Outorgante Substabelecente, ter ciência de que após lavrado e assinado o presente instrumento o mesmo é inalterável, e qualquer correção de eventuais erros e/ou omissões, somente poderá ocorrer mediante a outorga de novo instrumento, e foi advertido do disposto no § 1º, do Art. 119, do Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registros do Estado da Bahia, que a ausência de assinatura da parte, após transcorridos 30 (trinta) dias da lavratura deste ato, o mesmo será declarado incompleto e sem efeito, e devidas as taxas e emolumentos correspondentes. Ficam dispensadas as testemunhas instrumentárias, de acordo com o § 5º, do Art. 215, do Código Civil Brasileiro. Assim o disse, e a seu pedido, eu, Bél. Edgard da Conceição Natal Filho, Escrevente Autorizado, lavrei e digitei este instrumento, consoante faculta a Lei 8.935/94, que regulamenta o Art. 236, da Constituição Federal, e

conforme o Código de Normas de Serviços dos Offícios Extrajudiciais do Estado da Bahia, o qual, após lido e achado conforme, é assinado pelo Outorgante Substabelecente. E eu, BEL. RAPHAEL VARES CARVALHO BARRETTO DA SILVA, Tabelião Substituto, descrevo de tudo, dou fé, e assino em público e raso. Foram pagas as taxas, conforme DAJE nº 1604002025728, no valor de R\$81,46 (oitenta e um reais e quarenta e seis centavos), sendo R\$ 39,35 (trinta e nove reais e trinta e cinco centavos) emolumentos, R\$ 27,94 (vinte e sete reais e noventa e quatro centavos) Taxa de Fiscalização do TJ/BA, R\$10,75 (dez reais e setenta e cinco centavos) Fundo Especial de Compensação- COM, R\$R\$1,56 (um real e cinquenta e seis centavos) Fundo de



27



4º OFÍCIO DE NOTAS - Salvador - Bahia

Tabelião: Gustavo Calmon de Amorim

Livro: 030

Folha: 66

Ato: 1865

Modernização da Procuradoria Geral do Estado da Bahia, R\$0,81 (oitenta e um centavos) Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado da Bahia-FMMP/Ba, e R\$ 1,05 (um real e cinco centavos) Defensoria Pública do Estado da Bahia, que fica arquivado nestas Notas

Salvador, 20 de Novembro de 2019.

JAILDO ABOREIRA DE OLIVEIRA

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

BEL. RAPHAEL ALVARES CARVALHO BARRETTO DA SILVA

Tabelião Substituto

<p>Selo de Autenticidade <small>Requisito de validade de notas de notas Após Notação em sua Resposta</small></p> <p>160MAD3997ZL3 N38H7E14Z2</p> <p>Código: www.tpa.ba.br/autenticidade/</p>	
--	--

TABELIONATO 4º OFÍCIO DE NOTAS
 Bel. GUSTAVO JOSÉ ARAÚJO CALMON DE AMORIM
 Tabelião
 Bel. RAPHAEL ALVARES C. BARRETTO DA SILVA
 1º Substituto
 CAROLINE DOS SANTOS MACEDO
 2º Substituta
 Av. Tancredo Neves, 1.506 - Shopping Sumaré - 3º piso
 Salvador/BA, CEP 41820-020 Tel.: (71) 3019-1255 - (71) 3018-1266

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 Rua da Bahia, 1506 - Shopping Sumaré - 3º andar - Salvador - BA - CEP 41820-020
 Fone: (71) 3019-1255 - (71) 3018-1266
 E-mail: azevedobastos@tpa.ba.br

Autenticação Digital

Código de Verificação: 160MAD3997ZL3 - Data: 20/11/2019 06:15

Selo Digital de Fiscalização e Autenticação
 Valor Total: R\$ 1,86
 Valor em Escrito: R\$ 1,86

Av. Tancredo Neves, N° 1506, Shopping Sumaré - 3º Piso, Caminho das Árvores
 Salvador/BA, CEP 41820-020 Tel.: (71) 3019-1255 - (71) 3018-1266
 Email: tabelionato4on@gmail.com



ANEXO II - A
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2021

PROPOSTA PREÇOS - REFORMULADA

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

1. PROPONENTE
Razão Social: INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP
Norma Fantasia: IMAP CNPJ: 05.277.208/0001-76 Inscrição Estadual: ISENTO
Endereço: Av. da França, nº 393, sala Pelourinho, HUB Salvador, 2º andar, Comercio - CEP 40010-010 - Salvador/BA,
Telefone/FAX: (71) 3038-9300 E-mail: licitação.imap@gmail.com
DADOS BANCÁRIOS: BANCO: BRASIL S.A. AGENCIA: 2976-9 CONTA: 206.243-7
Nome do Representante: RÔMULO AUGUSTO SILVA SANTANA

PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Publicações em Diário Oficial Eletrônico do Município, para atender à Prefeitura Municipal de Pojuca	MESES	12	R\$ 1.429,75	R\$ 17.157,00
2	Publicações em Diário Oficial da União, para atender à Prefeitura Municipal de Pojuca.	Cm X Col	500	R\$ 66,40	R\$ 33.200,00
3	Publicações em Jornal de Grande Circulação do Estado da Bahia, para atender a Prefeitura Municipal de Pojuca	Cm X Col	500	R\$ 75,80	R\$ 37.900,00
Valor Total					R\$ 88.257,00
Valor por extenso (OITENTA E OITO MIL DUZENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS)					

Prazo de validade da presente proposta: 60 (sessenta) dias.

OBS: No preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, transportes, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste Contrato e seus Anexos. Declaramos que tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação e que atendemos a todas as condições do Edital.

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DO CONTRATO.

Nome Representante Legal: Romulo Augusto Silva Santana
Endereço Representante Legal: Rua Babilonga, 120, apto 1505 T.F da Barra - Cond Salvador Vile - Patamares - Salvador-Ba
Identidade Representante Legal: 1.278.313 SSP/BA
CPF Representante Legal: 180.230.295-68
Telefone Representante Legal: (71)7130389300

Pojuca-BA, 15 de junho de 2021.

Romulo Augusto Silva Santana
INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP
CNPJ, nº 05.277.208/0001-76
ROMULO AUGUSTO SILVA SANTANA
CPF. 180.230.295-68 - RG 1.278.313 - SSP.BA

05.277.208/0001-76
IMAP - Instituto Municipal de Administração Pública
Av. da França, nº 393, sala Pelourinho, HUB Salvador, 2º andar, - Comercio
CEP 40010-010 - Salvador/BA.

Arlan Pereira dos Santos
Arlan Pereira dos Santos
Assessor II

71 3038-9300
71 3342-3653
71 3450-0116

Instituto Municipal de Administração Pública
Av. da França, 393, sala Pelourinho - HUB Salvador, 2 Andar, -
Comercio 40.010-010 - Salvador, BA
imap.org.br

CONFERE COM ORIGINAL

Confere com Original

Arlan Pereira dos Santos
Arlan Pereira dos Santos
Gerente de contratos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 106/2021

0038:

O MUNICÍPIO DE POJUCA, órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 13.806.237/0001-06, com sede à Praça Almirante Vasconcelos, s/nº., Centro, Pojuca, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.277.208/0001-76, estabelecida à Avenida da França, nº 393, Sala Pelourinho, HUB Salvador, 2º andar, Comércio, no Município de Salvador/BA, através de seu bastante Procurador, o Sr. ROMULO AUGUSTO SILVA SANTANA, portador de cédula de identidade nº 1.278.313 SSP/BA e CPF nº 180.230.295-68, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 035/2021, pelo Prefeito Municipal em 05/07/2021, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Eletrônico, tombado na Prefeitura Municipal de Pojuca sob o nº 035/2021, oriundo do Processo Administrativo nº 095/2021, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela CONTRATADA, tendo sido observadas as disposições contidas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único: O processo licitatório, normas, instruções, Edital, seus anexos, assim também a proposta da CONTRATADA constante na licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2021, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de publicidade legal de atos oficiais para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Pojuca, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n.º 035/2021, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Contrato subordina-se ao regime de prestação de serviços de forma parcelada, conforme ordem de serviços, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - da CONTRATADA:

- Prestar o serviço, de acordo com o especificado no termo de referência;
- Efetuar a publicação nos prazos estabelecidos;

Artur dos Santos
Assessor II

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

CONFERE COM ORIGINAL

Confere com Original

Artur dos Santos
Gerente de contratos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUÇA
CONTRATO Nº 106/2021

000387

- c) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação assumidas na licitação;
- d) Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias das mesmas;
- e) Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços efetuados e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;
- f) Caso a publicação não seja efetuada de acordo com o solicitado pela administração, efetuar às suas expensas a publicação do cancelamento nos mesmos veículos, e nova publicação em conformidade com o solicitado;
- g) Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- h) Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do objeto do presente registro de preço;
- i) Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mãos de obra necessárias a perfeita prestação do serviço referente ao objeto, como única e exclusiva empregadora;
- j) Preservar e manter o Município a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação;
- k) Apresentar durante a execução do objeto do contrato, se solicitado, documentos que comprovem está cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhista, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- l) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do Contrato;
- m) indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto aos serviços;
- n) receber o preço estipulado conforme constante da Cláusula Quarta;
- o) assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal.

II - do CONTRATANTE:

- a) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente com pessoa por ela credenciada;
- b) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.
- c) Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais.
- d) Anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- e) Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o bom desempenho dos serviços ora contratados.
- f) Informar à CONTRATADA nome e telefone do gestor do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

Arian Pereira dos Santos
Assessor II

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia - CEP 44.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/ME: 13.808.237/0001-06

Arian Pereira dos Santos
Gerente de contratos

Confere com CONFERE COM
Original ORIGINAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 106/2021

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global estimado no valor de **R\$ 88.257,00 (oitenta e oito mil duzentos e cinquenta e sete reais)**, a ser pago pelo CONTRATANTE, mensalmente de acordo com o efetivo recebimento dos produtos e a ser creditado em conta corrente do Banco: Banco do Brasil, Agência nº 2976-9, Conta Corrente nº 206.243-7.

§ 1º. A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 2º. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica se seu impacto nos custos do CONTRATO, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e observadas as Cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade – 03.05.05
Atividade – 2010
Elemento de Despesa: 33.90.39.00
Fonte de Recursos: 0100

Parágrafo único - A dotação ocorrerá no exercício de 2021 e correspondente nos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA SESTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.2 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

- I - ensejar o retardamento da execução do certame,
- II - não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,
- III - comportar-se de modo inidôneo,
- IV - fazer declaração falsa; ou

Confere com
Original

Arlan Pereira dos Santos
Assessor II

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/ME: 13.808.237/0001-06

Arlan Pereira dos Santos
Gerente de contratos

CONFERE COM
ORIGINAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 106/2021

V - cometer fraude fiscal.

6.3. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

6.3.1. no caso de recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedido;

6.3.2. multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega dos materiais e 0,07% (sete centésimo por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do pedido;

6.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.5. Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.6. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

CAUSAS DE RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - a superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA DE FISCALIZAÇÃO

No curso da execução dos serviços, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor Sr. **ARLAN PEREIRA DOS SANTOS** designado e devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa através do Decreto nº 145/2021 de 06 de maio de 2021.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

§ 3º. O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.808.237/0001-06

Arlan Pereira dos Santos
Assessor II

Arlan Pereira dos Santos
Gerente de contratos

Confere com Original
CONFERE COM ORIGINAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUÇA
CONTRATO Nº 106/2021

5

13

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na sua falta, de acordo com o Índice legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

§ 1º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

CLÁUSULA QUINTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura dos serviços e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual por 12 (doze) meses, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESERVA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos materiais/produtos já fornecidos.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

Arlan Perceiros Santos
Assessor II

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3845-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

Arlan Perceiros Santos
Gerente de contratos

Confere com Original CONFERE COM ORIGINAL



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

1º - ADITIVO DE PRAZO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL DE ATOS OFICIAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA-BA – CONTRATO Nº 106/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2021 - EMPRESA IMAP – INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **IMAP – INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.277.208/0001-76, situado na Avenida Tancredo Neves, nº 2539, Edif. CEO, Torre Nova York, Salas 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008, Caminho das Árvores, CEP: 41.820-021, Salvador– Bahia, neste ato representado pelo Senhor Rômulo Augusto Silva Santana, portador de cédula de identidade nº 1278313 SSP/BA e CPF nº 180.230.295-68 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo a prestação de serviços de publicidade legal de atos oficiais para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Pojuca-BA, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 035/2021, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo- Art. 57, II, Lei 8666/93

Fica prorrogado o presente contrato por mais 12 (doze) meses, a viger de 06/07/2022 a 06/07/2023.

Ariane Pereira dos Santos
Gerente de contratos

Confere com
Original

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão: 03.05.05
- Projeto/Atividade: 2010
- Natureza da Despesa: 33.90.39.00
- Fontes: 0100

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo está amparado no *art.57, II, da Lei 8.666/93.*

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

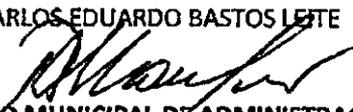
E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pojuca - BA, 06 de Junho de 2022.



MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE



IMAP – INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
CONTRATADA - REP. Sr. RÔMULO AUGUSTO SILVA SANTANA.



Arianeteira dos Santos
Gerente de Contratos



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUÇA
ASSESSORIA JURÍDICA

1º - ADITIVO DE VALOR (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL DE ATOS OFICIAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUÇA-BA) - CONTRATO Nº 106/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2021 - Empresa IMAP - INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUÇA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuça, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **IMAP - INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.277.208/0001-76, situado na Avenida Tancredó Neves, nº 2539, Edif. CEO, Torre Nova York, Salas 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008, Caminho das Árvores, CEP: 41.820-021, Salvador- Bahia, neste ato representado pelo Senhor Gabriel Luz Aboboreira, portador de cédula de identidade nº 2230930257 SSP/BA e CPF nº 010.152.162-69, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo a prestação de serviços de publicidade legal de atos oficiais para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Pojuça-BA, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório na modalidade, Pregão Eletrônico nº 035/2021, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de Valor - Art. 65, I, b, §1º, Lei 8.666/93

Fica aditivado o Contrato de nº 106/2021, com acréscimo de 25% sobre o seu valor originário, o que remonta em aumento no pacto inicial na ordem de R\$ 22.064,25 (vinte e dois mil sessenta e quatro reais e vinte e cinco centavos).

**Confere com
Original**

Arles Pereira dos Santos
Gerente de contratos

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo conferem por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão: 03.05.05
- Projeto/Atividade: 2010
- Natureza da Despesa: 33.90.39.00
- Fontes: 15000000

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de valor está amparado no art. 65, I, b, §1º, Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de valor do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pojuca - BA, 04 de Maio de 2023.


MUNICÍPIO DE POJUCA
CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

IMAP – INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CONTRATADA - REP. SR. GABRIEL LUZ ABOBOREIRA.

**Confere com
Original**


Altamir Pereira dos Santos
Gerente de Contratos



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

19

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA
CNPJ: 05.277.208/0001-76

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:24:29 do dia 02/05/2023 <hora e data de Brasília>.

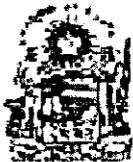
Válida até 29/10/2023.

Código de controle da certidão: 78DE.CE83.3858.35F7

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Autenticidade
de internet

Arlan Pereira dos Santos
Gerente de contratos



20

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20233045699

RAZÃO SOCIAL	
INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
134.622.101 - BAIXADO	05.277.208/0001-76

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 29/05/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Autenticidade
de internet

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Arián Vitorino dos Santos
Gerente de Contratos



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA
CNPJ: 05.277.208/0001-76
Endereço: AVENIDA DA FRANCA Nº 393 - COMERCIO, SALVADOR/BA - CEP: 40010000 - SALA PELOURINHO HUB SALVADOR

Número da Certidão: 73240

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.go.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 16:11:30 horas do dia 29/05/2023.

Válida até dia 27/08/2023.

Código de controle da certidão:

B90A.A122.28C8.8E7B.7BF2.3AD9.EC2F.F6BA

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

Autenticidade
de internet

Artan Pereira dos Santos
Gerente de contratos

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 05.277.208/0001-76
Razão Social: INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA
Endereço: AV DA FRANCA 393 SL PELOURINHO HUB S / COMERCIO / SALVADOR /
BA / 40010-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/05/2023 a 25/06/2023

Certificação Número: 2023052704200891056597

Informação obtida em 29/05/2023 16:03:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Autenticidade
de internet


Artur Pereira dos Santos
Gerente de contratos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.277.208/0001-76,11

Certidão n°: 18318274/2023

Expedição: 02/05/2023, às 10:25:16

Validade: 29/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **05.277.208/0001-76**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Autenticidade
de internet

Arian Pereira dos Santos
Gerente de Contratos

C.I nº 204-2023 – SEGAD

Pojuca, 02 de junho de 2023

À

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Assunto: RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Vimos através deste, solicitar autorização para **Celebração de Aditivo de Renovação ao Contrato Nº 106/2021**, por igual período 12 (doze) meses, com a Empresa o **INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IMAP**, cujo objeto é a prestação de serviços de publicidade legal de atos oficiais para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Pojuca. Solicitamos Reserva Orçamentária no valor de R\$ 88.257,00 (oitenta e oito mil duzentos e cinquenta e sete reais). Para o **Exercício Financeiro de 2023 o valor de R\$ 44.128,50 (quarenta e quatro mil cento e vinte e oito reais e cinquenta centavos)** e o restante para o Exercício Financeiro de 2024.

SEGAD - R\$ 44.128,50

Atenciosamente,



Luiz Carlos Costa Trinchão

Secretário Mun. De Gestão Administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 844 / 2023

Data da Reserva

06/06/2023

Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Solicitante

LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2010.3339.0
Unidade Orçamentária 03.05.05 - SEC MUN DE GESTÃO ADMINISTRATIVA-SEGAD
Ação 2.010 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC MUN DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Saldo Anterior da Dotação

105.563,72

Valor da Reserva

44.128,50

Saldo Atual

61.435,22

Motivo

DESTINA-SE PARA ATENDER AO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 106-2021 PARA OS SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL DE ATOS OFICIAIS PARA AS DEMANDAS DESTA, CONF. Nº 204/2023.

POJUCA, em 06 de junho de 2023

LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO
Solicitante
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA
Responsável
CPF: 034.290.365-93



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

Comunicação Interna nº 209/2023 – SEGAD

Pojuca, 06 de Junho de 2023

Ao JÚRIDICO

Assunto: ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº 106/2021

Venho através deste solicitar autorização para **Celebração de Aditivo de Renovação ao Contrato Nº 106/2021**, por igual período 12 (doze) meses, com a Empresa o **INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IMAP**, cujo objeto é a prestação de serviços de publicidade legal de atos oficiais para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Pojuca.

Justifica-se o presente Aditivo Contratual se justifica tendo em vista as necessidades desta municipalidade, quanto à utilização de serviços de publicação de atos oficiais da administração municipal, na imprensa oficial da União, especialmente no que diz respeito à publicação de editais de licitação, resultado, homologação, extrato de contratos, cancelamento de editais e outros atos que se fizerem necessários.

O supracitado Aditivo Contratual, assinado em 06 de julho de 2022 tem seu prazo de validade até 06 de julho de 2023, necessitando assim ser prorrogado, para que seja mantida a continuação dos trabalhos prestados pela contratada. Em consulta à contratada, esta manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços. Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria que autorize a prorrogação do prazo contratual conforme proposto.

É nossa justificativa.

Atenciosamente,

Luiz Carlos Costa Trinchão

Secretário Mun. De Gestão Administrativa

Pojuca, 09 de Junho de 2023.

Parêcer AJUR

Consulente: Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

Consultado: Assessoria Jurídica

Assunto: Aditivo de prazo ao Contrato do IMAP – Instituto Municipal de Adm. Pública

Ementa: Prorrogação de prazo. Contrato Administrativo nº 106/2021. Prestação de serviços de publicidade legal de atos oficiais para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Pojuca-BA. Natureza contínua do objeto envolvido. Execução de atividades essenciais. Previsão Legal. Art. 57, II, da Lei 8.666/93. Pelo deferimento.

I- Da retrospectiva fática

Chega a esta Assessoria Jurídica solicitação da Secretaria de Administração acerca da legalidade e possibilidade de se efetuar aditivo de prazo, ao contrato nº 106/2021, onde figura como contratada a empresa IMAP - Instituto Municipal de Administração de Administração Pública, tendo por objeto a prestação de serviços de publicidade legal de atos oficiais para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Pojuca-BA.

Aduz o Secretário que o termo de vigência do contrato vencerá no dia 06 de Julho do corrente ano, pelo que necessita continuar os trabalhos prestados, quais sejam à utilização de serviços de publicação de atos oficiais da administração municipal, na imprensa oficial da União, especialmente no que diz respeito à publicação de editais de licitação, resultado, homologação, extrato de contratos, cancelamento de editais e outros atos que se fizerem necessários.

É o relatório, passemos a analisar.

II- Do Direito

A matéria submetida à análise é corriqueira e não guarda maiores complexidades.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Gustavo Pinon Barreto
DAB-BA 16409
Assessoria Jurídica



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

99

Trata-se, sem sombra de dúvidas, de serviço extremamente essencial, esse garantidor do Princípio Constitucional da Publicidade dos Atos Administrativos (publicação em diários), cuja legislação autoriza a sua prorrogação. O objeto do pleito do diligente Secretário é, em resumo, formalizar a prorrogação do contrato pelo tempo permitido em lei, *in casu*, por mais **12 (doze)** meses, a vigor de **06/07/2023 a 06/07/2024**.

No campo do Direito Administrativo Público a Lei Federal nº 8.666/93 estabelece as normas gerais que disciplinam a licitação e os contratos administrativos.

Nesse diapasão, os contratos de prestação de serviços a serem **executados de forma contínua**, cujo núcleo central de seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podem ter sua duração prorrogada com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, contudo limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, conforme a regra do **art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93**.

É fato que o objeto envolvido no contrato, que aqui se busca aditivo, é de serviço, cujo conceito é toda atividade desenvolvida a fim de se obter certa utilidade de interesse para a administração. E no caso em apreço a publicação dos atos oficiais é de extrema importância para a gestão.

Sobre o tema, leciona **LEON FREJDA SZKLAROWSKY** :

"(...) o contrato de prestação de serviço de forma contínua caracteriza-se pela impossibilidade de sua interrupção ou suspensão, sob pena de acarretar prejuízos ou danos irreparáveis."

Na mesma esteira de entendimento assevera **RENATO GERALDO MENDES**, em sua obra, quando faz observar que:

"Serviços contínuos são aqueles serviços auxiliares, necessários a Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício."

Prefeitura Mun. de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico

Prefeitura Mun. de Pojuca
Emidio Ribeiro dos Santos
OAB-BA 30770
Assessor Jurídico

Outro grande doutrinador, **MARÇAL JUSTEN FILHO**, afirma quais são os contratos que podem ser considerados como de natureza continuada. Diz o professor:

"Aqueles que impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo. Não há uma conduta específica e definida cuja execução libere o devedor (excluídas as hipóteses de vícios redibitórios, evicção, etc.). Assim se passa, por exemplo, com o contrato de locação. O locador deve entregar o bem locado ao locatário e assegurar-lhe a integridade da posse durante o prazo previsto". (grifamos)

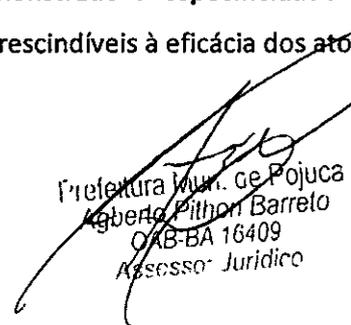
Referida modalidade de contratos administrativos são cumpridos sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos a entidade contratante. Por tais motivos se protraem no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período mais ou menos longo.

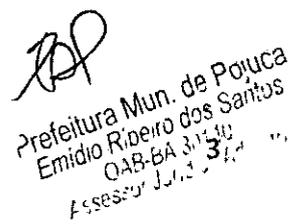
ii.a - Dos prazos nos Contratos de Execução Continuada

Nesta modalidade de contrato, cuja característica de continuidade fora acima transcrita por meio do entendimento de doutrinadores de escol, o prazo é condição essencial, *maxime* que existe um objeto específico e de extrema relevância às atividades da gestão, restando à Administração Pública o poder observar o lapso máximo de 60 meses, especificar quanto tempo o serviço objeto do contrato será prestado pela mesma empresa, sem realizar-se novo procedimento licitatório, a fim de manter-se em harmonia com os ditames legais.

E no caso em tela o pedido, acompanhado dos documentos juntados, encontra-se dentro das exigências da Lei.

Ao sentir desta assessoria, em que pese o debãte na doutrina se a contratação de serviços pela Administração, para adquirir o caráter de continuidade, deva ser do tipo serviço essencial, resta, *in casu*, mais do que demonstrado a **especificidade e essencialidade** do tipo aqui envolvido. As publicações são imprescindíveis à eficácia dos atos (**art. 61, parágrafo único**).


Prefeitura Mun. de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico


Prefeitura Mun. de Pojuca
Emidio Ribeiro dos Santos
OAB-BA 31110
Assessor Jurídico

Assim, o objeto que aqui se busca aditivar, verdadeiramente de natureza continuada, pode ser prorrogada com a Administração Pública nos moldes e exigência do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

ii.b - Duração dos contratos: regra geral (art. 57 da lei nº 8.666/93)

No que pertine a duração dos contratos administrativos, regra geral estes, nos exatos termos do art. 57, da Lei 8.666/93, têm sua vigência adstrita ao exercício do crédito orçamentário ou financeiro.

No presente caso está sendo respeitado tal comando pois, mesmo que saldo não houvesse neste corrente ano, poderia ser prorrogado o prazo, como de fato está sendo, uma vez que tal modalidade é justamente exceção à regra, tal qual previsto na parte final do *caput* do art. 57.

Nesse sentido, dispõem o **art. 57 e incisos da Lei 8.666/93**:

*“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, **exceto** quanto aos relativos: (grifo nosso)*

*II – à prestação de serviços a serem **executada de forma contínua**, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistos a obtenção de preços e condições mais vantajosas a administração, limitadas 60 (sessenta meses);*

Como se vê a lei excepcionalmente permite, através do instituto da prorrogação, a extensão da vigência desses contratos para além do exercício financeiro, não havendo obrigatoriedade de respeito ao princípio da anualidade orçamentária.

iii c- Das Certidões –

Analisando o processo, para efeito de manter-se no presente aditivo as condições de habilitação, percebe-se a validade das certidões juntadas aos autos.

Prefeitura Mun. de Pojuca
Agente Píllon Barreto
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico

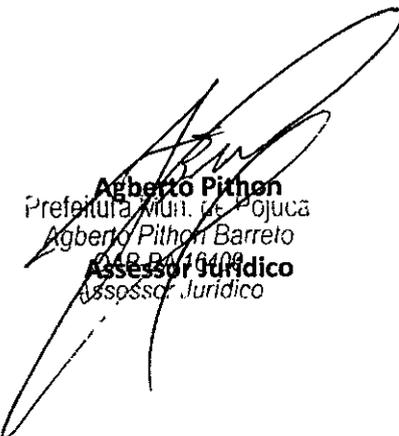
Prefeitura Mun. de Pojuca
Emídio Ribeiro dos Santos
OAB-BA 30140
Assessor Jurídico Ad.junto

III - Conclusão.

Ante ao todo exposto, opinamos, com arrimo no art. 57, II, da Lei 8.666/93, pelo deferimento da prorrogação de prazo requerido, por mais **12 (doze) meses**, a iniciar-se em **06/07/2023** e findar em **06/07/2024**.

Em tempo, pontua esta Assessoria que não lhe compete fazer análise de conveniência de preço pelo que certamente a economicidade do contrato fora analisada pela pasta demandante.

É o opinativo, s.m.j


Alberto Pithon
Prefeitura Mun. de Pojuca
Alberto Pithon Barreto
OAB-BA 10400
Assessor Jurídico


Prefeitura Mun. de Pojuca
Emidio Ribeiro dos Santos
OAB-BA 30140
Assessor Jurídico Adjunto

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

2º - ADITIVO DE PRAZO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL DE ATOS OFICIAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA-BA – CONTRATO Nº 106/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2021 - EMPRESA IMAP – INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

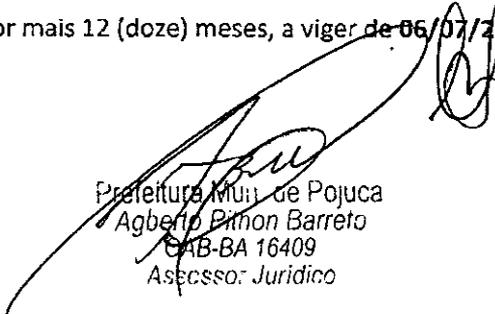
Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **IMAP – INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.277.208/0001-76, situado na Avenida Tancredo Neves, nº 2539, Edif. CEO, Torre Nova York, Salas 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008, Caminho das Árvores, CEP: 41.820-021, Salvador– Bahia, neste ato representado pelo Senhor Gabriel Luz Aboboreira, portador de cédula de identidade nº 2230930257 SSP/BA e CPF nº 010.152.162-69, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo a prestação de serviços de publicidade legal de atos oficiais para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Pojuca-BA, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 035/2021, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo- Art. 57, II, Lei 8666/93

Fica prorrogado o presente contrato por mais 12 (doze) meses, a vigor de ~~06/07/2023~~ a **06/07/2024**.


Prefeitura Mu. de Pojuca
Agberto Pinon Barreto
CAB-BA 16409
Assessor Jurídico



CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão: 03.05.05
- Projeto/Atividade: 2010
- Natureza da Despesa: 33.90.39.00
- Fontes: 15000000

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo está amparado no *art.57, II, da Lei 8.666/93*.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pojuca - BA, 13 de Junho de 2023.



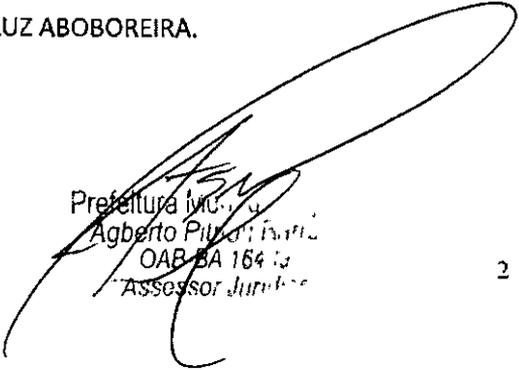
MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE



IMAP – INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CONTRATADA - REP. SR. GABRIEL LUZ ABOBOREIRA.



Prefeitura Municipal
Agberto Pimenta
OAB-BA 16413
Assessor Jurídico

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO
Nº. 106/2021**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2021

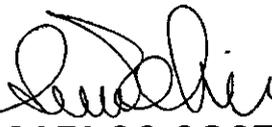
Objeto – Prestação de serviços de publicidade legal de atos oficiais para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Pojuca-BA.

Contratada – IMAP - INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Embasamento Legal - Art. 57, II, da Lei 8.666/93

Vigência - a viger de 06/07/2023 a 06/07/2024

Pojuca, 13 de Junho de 2023.

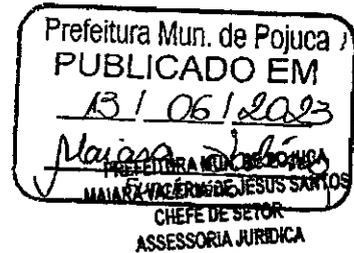


LUIZ CARLOS COSTA TRINGÃO
Secretário Municipal de Gestão Administrativa

Termos Aditivos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO
Nº. 106/2021**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2021

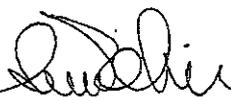
Objeto – Prestação de serviços de publicidade legal de atos oficiais para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Pojuca-BA.

Contratada – IMAP - INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

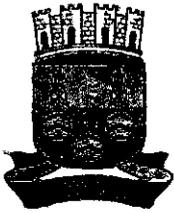
Embasamento Legal - Art. 57, II, da Lei 8.666/93

Vigência - a viger de 06/07/2023 a 06/07/2024

Pojuca, 13 de Junho de 2023.


LUIZ CARLOS COSTA TRINGHÃO
Secretário Municipal de Gestão Administrativa

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0036

De acordo com parecer jurídico anexo aos autos do processo

Mariana Bomfim

MARIANA DA SILVA BOMFIM SANTOS
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE LIQUIDAÇÃO E
DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÃO.

Secretaria da Fazenda

Pojuca, 20 de Junho 2023

RAPEL

Munic. de Pojuca
Raimunda Alves PC.ª
Controladora Geral